



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/00

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, permite ao Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/2222-59, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada pelo seu Gerente de Agência, Sr. Benedito Sérgio de Rezende, brasileiro, CPF 196.776.936-20, identidade 682.356, o uso da área situada no prédio da Unidade Administrativa III da UFMG, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da área de 1m² (um metro quadrado), situada no 2º andar do prédio da Unidade Administrativa III.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A área descrita na cláusula anterior será destinada à instalação de um caixa eletrônico.

Parágrafo Segundo - A Permissionária obriga-se a manter a área em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas ao prédio da Unidade Administrativa III, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento.

Parágrafo Quarto - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, comprometendo-se a devolvê-la, imediatamente, nos casos de desocupação por mudança de sede, término de vigência deste Termo ou se solicitado pela UFMG.

Parágrafo Quinto - A Permissionária não poderá fazer no local, sem a devida autorização da UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações na estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver a área, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração a este Termo deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela permissão de uso da área, situada no prédio da Unidade Administrativa III será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 15325415229270-X, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - as mensalidades vencem no último dia de cada mês;

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd + Rd$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de pagamento da mensalidade à Seção de Contratos/DSG/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da área, objeto deste termo de permissão, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade seguinte:

I - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá início a partir de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:



10/15/00

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM, \text{ onde:}$$

- RMC = remuneração mensal corrigida;
- INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;
- INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;
- RM = remuneração mensal (contratada).

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

Caberá à UFMG proceder à publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2000.

Keruan A. F. Marques
p/ Engº Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Benedito Sérgio de Rezende
Benedito Sérgio de Rezende
Gerente da Permissionária